



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.067/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

CONTRATO Nº. 01.108 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO E A EMPRESA – ALBERTO BERTO COREDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CLASSE II, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO.

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. Pe 320, S/N, zona rural na cidade de Afogados de Ingazeira-PE, inscrita no CNPJ nº 24.682.323/0001-70 por seu representante legal, Alberto Berto Cordeiro RG nº 392911280 SSP-SPCPF sob o nº 072.135.404-16 doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023** , tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço Global, conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CLASSE II, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, Conforme planilha e proposta em anexo.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CLASSE II, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO					
ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT
1	01 – Cotação	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Produzidos Pelo Município De Desterro-PB.	TONELADA	242	R\$ 55,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, CLASSE II, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO

02 - Cotação	Aterro Sanitário Licenciado Para Recebimento E Disposição Final De Resíduos Sólidos Urbanos Produzidos Pelo Município De Desterro/PB	TONELADA	242	R\$ 45,83
VALOR UNITÁRIO POR TONELADA DA COLETA, TRANSPORTE, RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS				R\$ 100,83
VALOR ESTIMADO MÊS				R\$ 24.400,00
VALOR GLOBAL (12 MESES)				R\$ 292.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de :

- a) **(02) dois dias úteis** para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) **(12) doze meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, a cada ano civil, de acordo com o Art. 57, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo constar rubrica orçamentária própria em cada LOA, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentária, e, em cada Lei do PPA.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à **CONTRATANTE**, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da **CONTRATANTE**.

2.2. – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO;

3.1 O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas pelo FISCAL E



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRADO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterrado PB



GESTOR DO CONTRATO, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da PREFEITURA;

3.2 As notas fiscais apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:

CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL , relativos aos Tributos Federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,
PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA O TRABALHO , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

3.3. – A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 24.400,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS.)**, valor Global de **R\$ 292.800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, **vencendo no item: 1;** em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

3.4. O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação do fiscal do contrato, com base no Relatório Circunstanciado Mensal, constando o seguinte: horário/dia do recebimento, placa e espécie do veículo, expedido pela Contratada e atestado pelo fiscal do contrato.

3.5– Juntamente com os relatórios, a Contratada deverá apresentar comprovação da manutenção da regularidade fiscal.

3.6. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação dos relatórios circunstanciado, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, relatada pela Contratada.

3.7. A aprovação prévia dos relatórios apresentados pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.8. - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro



se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

3.10. A fiscalização do contrato será da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - A fiscalização do Contrato será exercida pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

4.2.1 - Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução dos serviços;

4.2.2. - Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;

4.2.3.- Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

4.2.4. - Visitar, em qualquer tempo, no local da execução dos serviços;

4.2.5. - Definir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de força maior, alterações de seqüência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

4.3. - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:

5.1.2. Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado em que for sediada;

5.1.3. Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários;

5.1.4. Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



5.1.5. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

5.1.6. Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição;

5.1.7. Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação;

5.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais onde serão executados os serviços;

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros;

5.1.11. Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.1.12. Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

5.1.13. Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa;

5.1.14. Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela CONTRATANTE;

5.1.15. Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro, PB



prévia do CONTRATANTE;

5.1.16.A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.17 Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA;

5.1.18;Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

5.1.19.A qualquer tempo, depois de ter notificado no Livro de Ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralização parcial ou total dos serviços;

5.1.20.A CONTRATADA deve fornecer um caminhão compactador de lixo, com no mínimo 15 m³;

5.1.21.A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado;

5.1.22.Receber os resíduos sólidos enviados pelo município 24(vinte e quatro) horas por dia, todos dos dias da semana

5.1.23.Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRANTE**.

5.1.24.Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

5.1.25.Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS na execução dos serviços

5.1.26.Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.1.27.Informar imediatamente a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro



5.1.28. Atender as solicitações da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.

5.1.29. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

5.1.30. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de DESTERRO e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

5.1.31. A **CONTRATADA** se responsabiliza em disponibilizar local **adequado e legalizado** junto aos **Órgãos ambientais** competentes para o **recebimento e destinação final** dos resíduos sólidos da zona urbana e rural recolhidos pelo município de DESTERRO.

5.1.32. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.1.33. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5.1.34. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.1.35. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo a qual os serviços se referem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se:

6.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços.

6.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.1.4. Define-se como sendo resíduos sólidos domiciliares, aqueles produzidos pela população do município, provenientes dos imóveis existentes, bem como, aqueles encontrados nas artérias da cidade, os quais são coletados sob a responsabilidade da Prefeitura e entregues à Empresa CONTRATADA para conduzi-los, na forma e para o local previstos neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

6.1.5A CONTRATANTE será responsável pelos custos referentes ao fornecimento de combustível do Caminhão Compactador de lixo a ser locado;

6.1.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.1.7.A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e dos demais incidentes.

6.1.8 Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.1.9. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração

CLÁUSULA SETIMA. – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a contratante, garantida a prévia defesa da licitante, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato.

7.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMVS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública;

7.3. Aplicação

7.3.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a prévia defesa, ficando sob responsabilidade da PREFEITURA.

7.3.2 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

7.3.3. - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

7.3.4. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como as infringências das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multas moratórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da **CONTRATANTE**, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

Parágrafo Único – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

9.2. Se a suspensão total ou parcial, resultado de ato de vontade da **CONTRATANTE**, vier a prejudicar comprovadamente à **CONTRATADA**, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

9.3. A **CONTRATADA**, após recebido o aviso de suspensão deve:

- 1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 – Não emitir novas ordens ou sub - contrato parta aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionadas com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- 3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



11.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Contratada, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

12.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

13.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

13.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

13.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

13.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

13.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

13.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.5.6 A dissolução da sociedade;

13.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



13.5.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023.

Unidade orçamentária 06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO
Classificação funcional 15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

Fonte: FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE

Elemento de despesa: 790 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca a que pertencer o município de DESTERRO, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA –DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subseqüentes deste Edital;

15.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

15.3. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

DESTERRO /PB 23 DE JUNHO DE 2023

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.588-00
VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO
PREFEITO DE DESTERRO /PB
CONTRATANTE

ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO
SANITARIO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Adriann Mota de Oliveira*
CPF -> 122.327.324-52

2- *Alberto*
Mayade Mª Soares de Queiroz
090.644.034.00